

**ANO III - EDIÇÃO Nº 499 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quarta-Feira, 25 de abril de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 020/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 3º Promotor de Justiça de Guaraí ADRIANO ZIZZA ROMERO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 021/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 3º Promotor de Justiça de Araguaína PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 022/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 6º Promotor de Justiça de Araguaína AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, ao cargo de 12º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 023/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça de Colmeia GUILHERME CINTRA DELEUSE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### ATO Nº 024/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça de Araguaçu CALEB DE MELO FILHO, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 025/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça Substituto PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 027/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, a Promotora de Justiça Substituta LUMA GOMIDES DE SOUZA ao cargo de Promotora de Justiça de Almas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 028/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 24 de abril de 2018;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR ao cargo de Promotor de Justiça de Pium.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 255/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 92808, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 20 de abril a 1º de maio de 2018, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Enoque Barbosa de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 256/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR KALINY KATHIN PEREIRA DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do

Estado do Tocantins, na 6ª Promotoria de Justiça da Capital, nos seguintes dias da semana: terças, quartas e quintas-feiras, no horário de 14h às 18h, no período de 24/04/2018 a 24/10/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 257/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR PAMELA SILVA FIGUEIREDO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, nos seguintes dias da semana: segunda à sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 23/04/2018 a 23/10/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 258/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO DA SILVA MACEDO, matrícula nº 76907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, no período de 02 a 18 de maio de 2018, durante o período de férias, do titular do cargo Marcos Conceição da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 259/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELIZÂNGELA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 83808, para, em substituição, exercer o cargo de Presidente da CPL, no período de 24 de abril de 2018 a 13 de maio de 2018, durante licença por motivo de nascimento de filha, do titular do cargo Ricardo Azevedo Rocha.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 260/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação tomada na 115ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida em 23 de abril de 2018, que elegeu os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP'S;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para mandato de 02 (dois) anos, de 06 de maio de 2018 a 05 de maio de 2020, os Membros abaixo nominados a fim de exercerem as atribuições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Procuradoria e Promotorias de Justiça.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	COORDENADOR
Cidadania, Direitos Humanos e Mulher	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
Consumidor	Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro
Infância e Juventude	Sidney Fiori Júnior
Patrimônio Público e Criminal	Vinicius de Oliveira e Silva
Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	José Maria da Silva Júnior

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 261/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor TIAGO SOARES PETEK, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 101710, na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 24 de abril de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 263/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 125514, na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, a partir de 24 de abril de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 265/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Colmeia, no dia 24 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

**DESPACHO Nº 194/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 30 de abril de 2018, em compensação ao período de 11 a 14/12/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Merecimento do 9º Promotor de Justiça de Araguaína SIDNEY FIORI JÚNIOR, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital. (ATO Nº 115/2017), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de dezembro de 2017, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

SIDNEY FIORI JÚNIOR  
Promotor de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 070/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Serviço de Atendimento ao Cidadão, exposta no requerimento sob protocolo nº 007010222280201872, em 23 de abril de 2018, da lavra da Dra. Leila da Costa Vilela magalhães,

Procuradora de Justiça/Ouvidora.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiane Presbítero Toscano Barreto Wahbe, no dia 23/04/2018, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 23/04/2018 a 04/05/2018, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de abril de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV.

**DESPACHO Nº 019/2018** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício Nº 292/2018 - DAFIN/IGEPREV, de 05 de abril de 2018, da lavra da Diretora de Administração e Finanças do (a) Interessado (a), Eudézia Martins D’Angelo, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 082/2018 - C.P.L./P.G.J, de 23 de abril de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para o item 42 (02 un), resultando no valor total geral de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 23 de abril de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003272**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar notícia de que após solicitação de intérprete de libras para aluno matriculado no jardim II, período matutino, na Escola Adventista de Araguaína/TO, a unidade de ensino se negou a atendê-la. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0004280**, oriundos da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar se há investigação dos eventos que ocasionaram a morte de M. V. C. M., então interno da UTPBG, garantindo que não haja embaraço ao trabalho da Polícia Civil. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003456**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar reclamação trazida pelo Conselho Tutelar de Carmolândia em face do Diretor da Escola Municipal Virgílio Batista dos Santos, que negou vaga para a criança J. A. S. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003935**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando averiguar informações de que o aparelho de tomografia do Hospital Regional de Gurupi está quebrado sem data para conserto, fato que causou sérios problemas à população usuária do SUS que necessita realizar tal exame. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001149**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar notícia de que a criança A. G. C. L., em tratamento hospitalar da doença calazar, foi retirada da unidade de saúde sem alta hospitalar por sua irmã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003459**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar notícia de que I. N. M., ao comparecer na Creche Conveniada Normando Souza Linhares, localizada no município de Araguaína/TO, para efetuar a matrícula do filho, para a Escola São Domingos, também conveniada, foi surpreendido com um sorteio das vagas e o nome da criança não foi sorteado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001091**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando averiguar informações trazidas por F. F. A. C., de que sua filha, R. P. C., nascida aos 08/10/2004, residente no município de Carmolândia/TO, mantém relacionamento sexual há cerca de dois anos com o Sr. C., de aproximadamente 22 anos de idade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0004477**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Arapoema**, visando averiguar possível ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades verificadas na prestação de contas do Município de Pau D'Arco-TO, referente ao exercício financeiro de 2002, sob a responsabilidade de prefeito municipal à época. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001665**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando averiguar possível ato ofensivo à moralidade administrativa, consubstanciado na locação direta de imóvel pelo Município de Lagoa da Confusão/TO de suposta companheira de Secretário Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003823**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando averiguar suspensão do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual em razão de falta de repasse de verba para pagamento do respectivo transporte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0000164**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa do Presidente do ITERTINS, Júlio César Machado, decorrente da recusa de fornecer informação ao representante José Honório, na qual representa afronta a garantia do cidadão o acesso amplo a qualquer documento público que não tenha caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0002472**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de que reclusos recambiados do Centro de Reeducação Social Lus do Amanhã (Cariri-TO) estavam sendo vítimas de violência institucional quando recebidos em na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (Araguaina-TO). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000473**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar notícia de que Prefeita de Aragominas nomeou seu marido como Secretário de Obras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000603**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar informações recebidas do TCE/TO tratando de possíveis irregularidades no Portal da Transparência de Nova Olinda/TO, em 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003081**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar o *exercício da administração de Sociedade Empresária de direito privado por servidor público do estado do Tocantins, podendo configurar ato de improbidade administrativa*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003452**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível prática de publicidade enganosa, consistente em fazer afirmação falsa sobre o fornecimento de produtos e/ou serviços aos consumidores que realizarem matrícula naquela instituição de capacitação profissional, bem como a prática do crime contra as relações de consumo pela empresa INFORTEK CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001427**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar eventual acumulação de cargos públicos e recebimento de salários sem a devida contraprestação laboral por *W. M. C.*, em suposta afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001349**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes na utilização indevida de servidores e bens públicos, para fins particulares, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0002047**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Arraias**, visando apurar aterramento irregular de terreno na Rua Coronel Joaquim Alves Teixeira nesta urbe por particular podendo causar danos para noticiante e moradores mormente no período chuvoso informando também sobre ausência de providências do ente municipal para proteção da ordem urbanística. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 19 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0673/2018

Processo: 2018.0005304

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005304 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do

atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa M.D.C.D.M.S., procedimento cirúrgico eletivo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0674/2018

Processo: 2018.0005306

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado

em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13

e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005306 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança M.C.O.S.S., fórmula alimentar especial;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0675/2018

Processo: 2018.0005308

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela

resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005308 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso J.P.D.S., consulta com Urologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0676/2018

Processo: 2018.0005305

#### PORTARIA

Instaura Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Setor Araguaína Sul, em Araguaína-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o teor do Termo de Declarações do Sr. Faustino Brito Lima, acerca de suposta deficiência no fornecimento de iluminação pública no Setor Araguaína Sul, em Araguaína-TO;

Considerando que a iluminação pública é serviço público essencial de interesse local, e, por isso, de responsabilidade do município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que, em razão disso, a Constituição Federal permitiu, em seu art. 149-A, a instituição pelos municípios da Contribuição de Iluminação Pública, tributo de caráter sui generis,

com possibilidade de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica;

Considerando que a precariedade da iluminação pública fomenta a criminalidade e deixa vulnerável o cidadão;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando que as informações contidas no Termo de Declarações evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

#### RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Itaipu, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando providências acerca do caso;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- f) Na oportunidade indico a Analista Ministerial, Bruna Sousa Oliveira, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, 20 de abril de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Tutela da Infância e Juventude  
Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO,  
CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509  
E-mail: sidneyjunior@mpto.mp.br

### EDITAL

O Promotor de Justiça, **DR. RICARDO ALVES PERES**, substituto automático da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 003/2008, dá ciência à interessada ELIZANGELA SANTANA DE SOUSA do arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº **08/2017**, registrado na **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, instaurado em 13 de fevereiro de 2017, para apurar denúncia da interrupção do transporte escolar dos alunos da zona rural do Município de Aragominas/TO.

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0665/2018

Processo: 2017.0003742

PORTARIA PP 2017.0003742

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003742, que tem por objetivo apurar irregularidades ambientais e urbanísticas no Loteamento Veneza, no município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos

Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de irregularidades ambientais e urbanísticas no Loteamento Veneza, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2017.0003742;
- c) Aguarde-se o prazo para resposta dos Ofícios 176/2018 e 177/2018, expedidos à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Meio Ambiente, e caso não sejam respondidos no prazo, determino a reiteração dos mesmos, contendo as advertências legais;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Promotora de Justiça  
- em substituição automática -

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0669/2018**

Processo: 2018.0005476

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Termo de declaração (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0005476 (representação de Iracelma Tavares Saldanha Nolêto);
2. Investigado: Marilda Belizário da Silva Ribeiro;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente de assédio moral e coação, praticado pela Diretora da Escola de Tempo Integral João Beltrão, Marilda Belizário da Silva Ribeiro, que, segundo relato, solicitou o comparecimento da servidora pública Iracelma Tavares Saldanha Nolêto, concursada do Município de Palmas (Secretaria de Educação), na Escola de Tempo Integral João Beltrão, Taquarussu Grande, onde está lotada, e apresentou-lhe um Termo de Ajustamento de Conduta, no qual constavam cláusulas solicitando que Iracelma retirasse as denúncias nas esferas administrativa e judicial contra a senhora Luciana, sob pena de não permanecer na Escola após o retorno da sua licença médica e ainda a possibilidade de ser removida.
4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
  - 5.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil;
  - 5.2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópias da Portaria de Instauração e do extrato de atendimento, para que, no prazo de 15 dias, informe as providências administrativas que serão tomadas no presente caso;
  - 5.3. Expeça-se ofício à Diretora da Escola de Tempo Integral João Beltrão, Taquarussu Grande, Marilda Belizário, com cópias da Portaria de Instauração e do extrato de atendimento, para que, no prazo de 15 dias, caso queira, preste informações sobre os fatos.
  - 5.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0005317, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando uma reclamação genérica de assédio moral sofrido pelos servidores do CMEIS por parte da gestora da unidade, sem a narrativa dos fatos ou a formulação de uma imputação concreta que autoriza a análise da matéria pelo Ministério Público. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 24 de abril de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0005409, a qual narra eventual inconstitucionalidade da Lei nº 2.336, de 25 de julho de 2017 do Município de Palmas, que proíbe a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem os sábados, domingos e feriados. Da análise dos autos, não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados, por ação civil pública, pelo Ministério Público, indefiro a Notícia de Fato remetendo cópia da Notícia de Fato ao Procurador Geral de Justiça para análise da pertinência do controle direto de inconstitucionalidade. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 24 de abril de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao o Senhor Guilherme Coutinho Borges, nesta Capital, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/6029, instaurado com o objetivo de averiguar eventual ilegalidade na contratação de empresas prestadores de serviços de saúde, mediante credenciamento, pela Prefeitura de Palmas, tendo como sócios servidores públicos municipais, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Empreendida as diligências necessárias para a apuração dos fatos, verificou-se o transcurso do prazo prescricional de improbidade administrativa e a ausência de dano ao erário. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 24 de abril de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0003729**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1169/2017

OBJETO: INIQUIDADES – OUVIDORIA – HMDR - SESAU

PARTE INTERESSADA: ANÔNIMO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 016/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010188132201731), nos seguintes termos: “Peço à Dra Roseli, que acompanha a efetividade do SUS, auxílio em relação às demandas registradas na Ouvidoria do Hospital Dona Regina: registrei uma demanda há algum tempo e nunca tive retorno. A responsável pela Ouvidoria justifica que as direções técnica e clínica da maternidade não respondem as demandas solicitadas, ficando o demandante sem resposta e o serviço da Ouvidoria sem credibilidade nenhuma. É um importante dispositivo de controle social do SUS e os diretores técnicos e clínicos deveriam encarar com mais respeito, dando mais celeridades às demandas. Certo de contar com o apoio dessa renomada instituição, que tanto tem contribuído para melhorias no SUS, muito obrigada!”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010188132201731), nos seguintes termos: “Peço à Dra Roseli, que acompanha a efetividade do SUS, auxílio em relação às demandas registradas na Ouvidoria do Hospital Dona Regina: registrei uma demanda há algum tempo e nunca tive retorno. A responsável pela Ouvidoria justifica que as direções técnica e clínica da maternidade não respondem as demandas solicitadas, ficando o demandante sem resposta e o serviço da Ouvidoria sem credibilidade nenhuma. É um importante dispositivo de controle social do SUS e os diretores técnicos e clínicos deveriam encarar com mais respeito, dando mais celeridades às demandas. Certo de contar com o apoio dessa renomada instituição, que tanto tem contribuído para melhorias no SUS, muito obrigada!”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias

acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada. Designar o dia 10 de janeiro de 2017, às 16 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pelo Setor de Ouvidoria do Hospital e Maternidade Dona Regina, designados pelo Gestor da Pasta, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da inconformidade denunciada.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares para solicitar o comparecimento do Senhor Marcos Esner Musafir, Secretário de Estado da Saúde e/ou servidores públicos responsáveis pelo setor reclamado, e tomada de providências, para sanar a inconformidade denunciada, nesta Instituição (evento 02).

Em atendimento à notificação ministerial, compareceram em audiência administrativa os representantes da Secretaria de Estado da Saúde: o Diretor de Contencioso, Senhor Cícero Oliveira Bandeira, o Assessor Jurídico, Wasthen Samai Quixabeira Menezes, o Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), Fernando Pinheiro de Melo e a Psicóloga do HMDR, Pollyana Mota Prates (eventos 03-04), constando do termo o quanto segue:

“Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 15h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU: DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir; WASTHEN SAMAI QUIXABEIRA MENEZES – Assessor Jurídico, FERNANDO PINHEIRO DE MELO – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR) e POLLYANA MOTA PRATES – Psicóloga (HMDR). Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar objeto deste procedimento. A seguir a Promotora de Justiça passou a tomar as declarações do Diretor Administrativo do HMDR, nos seguintes termos: A partir desta denúncia foi realizada uma reunião no mês de dezembro de 2017, oportunidade em que ficou acordado entre a Direção Geral, Direção Técnica e Direção Clínica do HMDR que as demandas em aberto na Ouvidoria fossem resolvidas ainda no mês de dezembro e que as vindouras fossem atendidas no prazo estabelecido por cada demanda, conforme regimento da Ouvidoria. Por medida de cautela, a Promotora de Justiça solicitou que fosse inserido na pauta da próxima reunião do Colegiado Gestor do HMDR, as providências tomadas pela Gestão, para o fim de deliberação acerca da solução da denúncia ou não, cuja cópia da pauta, ata e lista de presença, deverá ser dirigida a esta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo PGJ. Por fim, a Promotora de Justiça orientou que o CI/OUVIDORIA/HMDR/N 166/201, contendo a informação do que foi tratado nesta audiência, seja dirigido a esta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo PGJ. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h.”

Insta consignar que esse documento foi anexado equivocadamente (evento 05).

Atendendo à solicitação desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Estado da Saúde encaminhou por meio do Protocolo Geral deste Órgão Ministerial, o CI/OUVIDORIA/HMDR/Nº166/2017 informando que todas as demandas que se encontravam abertas, no período reclamado, foram respondidas aos demandantes (evento 06). E ainda, o OF.Nº 32/2018/HMDR, com as informações solicitadas na audiência administrativa, realizada no dia 10 de janeiro de ano em curso (evento 07).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito a denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010188132201731), nos seguintes termos: “Peço à Dra Roseli, que acompanha a efetividade do SUS, auxílio em relação às demandas registradas na Ouvidoria do Hospital Dona Regina: registrei uma demanda há algum tempo e nunca tive retorno. A responsável pela Ouvidoria justifica que as direções técnica e clínica da maternidade não respondem as demandas solicitadas,

ficando o demandante sem resposta e o serviço da Ouvidoria sem credibilidade nenhuma. É um importante dispositivo de controle social do SUS e os diretores técnicos e clínicos deveriam encarar com mais respeito, dando mais celeridades às demandas. Certo de contar com o apoio dessa renomada instituição, que tanto tem contribuído para melhorias no SUS, muito obrigada!”

Em audiência, o Diretor Administrativo do HMDR informou que a partir da denúncia que motivou este procedimento realizaram uma reunião (dezembro de 2017), oportunidade em que ficou acordado, entre a Direção Geral, Direção Técnica e Direção Clínica do HMDR que todas as demandas em aberto na Ouvidoria fossem resolvidas, ainda naquele mês de dezembro e, que as vindouras seriam atendidas no prazo estabelecido por cada demanda, conforme Regimento da Ouvidoria.

Por medida de cautela, esta Promotoria de Justiça solicitou que fosse inserido na pauta da reunião do Colegiado Gestor do HMDR, as providências tomadas pela Gestão, para o fim de deliberação acerca da solução da denúncia ou não, cuja cópia da pauta, ata e lista de presença, deveria ser dirigida a esta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo PGJ

A SESAU encaminhou o expediente CI/OUVIDORIA/HMDR/Nº 166/2017, contendo a informação requisitadas pelo Ministério Público, comprovando a deliberação no Colegiado Gestor do HMDR sobre a solução da demanda.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 10 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0002294**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0711/2017

OBJETO: USO E LIBERAÇÃO DE DROGAS - COORDENAÇÃO - CAPS AD III - TRANSFERÊNCIAS INADVERTIDAS DE SERVIDORES

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 017/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima, oriunda da Ouvidoria desta Instituição, contendo o relato a seguir: “o coordenador do CAPS AD III está colocando em risco a equipe, liberando o uso de drogas no próprio CAPS, o mesmo não tem vínculo empregatício, é bolsista de R\$ 9.000,00, sem conhecimento de gestão e usuário de drogas. Está transformando o CAPS em boca de fumo e tráfico (...) já foram transferidos por ele dois médicos (Verônica e Camila), três administrativos (Leide, Andria e Fátima), enfermeiro (Nissélio), farmacêutico (Glauberson), todos porque foram questionar as atitudes do Coordenador”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ); Considerando a denúncia anônima oriunda da Ouvidoria desta Instituição, contendo o relato de que “o coordenador do CAPS AD III está colocando em risco a equipe, liberando o uso de drogas no próprio CAPS, o mesmo não tem vínculo empregatício, é bolsista de R\$ 9.000,00, sem conhecimento de gestão e usuário de drogas. Está transformando o CAPS em boca de fumo e tráfico (...) já foram transferidos por ele dois médicos (Verônica e Camila), três administrativos (Leide, Andria e Fátima), enfermeiro (Nissélio), farmacêutico (Glauberson), todos porque foram questionar as atitudes do Coordenador”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as providências tomadas pela Gestão em face da denúncia sobre o uso e liberação de drogas por parte do Coordenador do CAPS AD III e transferências inadvertidas de servidores lotados naquela unidade; Designar o dia 10 de outubro de 2017, às 16 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas

e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, solicitando o comparecimento do Secretário da Saúde de Palmas, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Leonel dos Santos Vaz, para serem ouvidos no procedimento instaurado para averiguar as providências tomadas pela Gestão em face da denúncia sobre o uso e liberação de drogas, por parte do Coordenador do CAPS AD III, e transferências inadvertidas de servidores, lotados naquela unidade (evento 02).

Outras denúncias repetitivas foram encaminhadas a esta Promotoria de Justiça (eventos 03, 07 e 14).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (evento 05), oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (evento 06):

“Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 17h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS – SEMUS: Dr. JACKSON WEBER, Assessor Jurídico, neste ato, representando o Secretário de Saúde de Palmas; JULIANA RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária; DHIEINE CAMINSKI – Gerente de Saúde Mental; JULIANA RAMOS BRUNO – Coordenadora da Escola de Saúde Pública; acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA - Assessora Jurídica. Iniciada audiência administrativa, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Procedimento. Dr. JACKSON WEBER declarou que as denúncias dizem respeito a questões pontuais que serão devidamente respondidas com a juntada de documentos que comprovam a total improcedência das mesmas; Não existe qualquer comprovação de que o Coordenador seja, tenha sido ou em qualquer momento tenha vendido, usado ou distribuído drogas no ambiente de trabalho, não obstante a denúncia o Senhor Tony irá realizar exame toxicológico para esclarecimento de qualquer natureza. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a Guarda Municipal buscas e revistas no local, nas datas de 30 de julho; 4, 23, 24 e 29 de agosto; 10, 14 e 22 de setembro. Em todas as buscas, não houve nenhuma apreensão de drogas. Apresenta em anexo Registro de acionamento da Guarda Metropolitana, descrevendo os dias de atuação, com o fim de averiguação dos fatos. Quanto à afirmação de ausência de vínculo, mais uma vez a denúncia não condiz com a verdade dos fatos. O senhor Tony Ely de Oliveira Cunha possui o vínculo de bolsista (conforme o anexo II, informações de vínculo), na modalidade Trainee, possuindo atribuições condizentes à função de coordenação de serviços em saúde, devidamente regulamentado pelo plano de trabalho individual (cópia em anexo), supervisionado pela Gerência de Saúde Mental. Por fim, quanto às transferências de servidores, não existe a menor possibilidade do senhor Tony ter a autonomia e atribuição para este fim. Somente, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Palmas, a designação de transferências é competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, que por portaria delegou a atribuição ao Gerente de Recursos Humanos (Portaria nº 484 de 07 de julho de 2017). Ademais, todas as transferências realizadas, sempre estão amparadas para a melhora do serviço público, não havendo discricionariedade nos atos em questão. Outro ponto a ser demonstrado é o fato de que a maioria das transferências foram a pedido dos servidores, o que novamente denota que inexistente qualquer perseguição (cópia das solicitações Anexo IV). A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUISITOU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR PARA APURAR O ASSÉDIO MORAL DENUNCIADO NESTA INSTITUIÇÃO. PRA TANTO, CONCEDEU O PRAZO DE 15 (QUINZE) PARA OS REPRESENTANTES DA SEMUS PROTOCOLAREM A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, DEVIDAMENTE PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 18h.”

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Este Órgão de Execução do Ministério Público encaminhou o MEM. Nº 129/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO à 13ª PJC, com cópia das denúncias que apontaram nesta Promotoria de Justiça, quanto à notícia de uso e tráfico de drogas, que vêm ocorrendo no âmbito do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS-AD III) (evento 08). Encaminhou ainda, o MEM. Nº 130/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO à Chefe do Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, com cópia das denúncias, contendo informações sobre o aumento excessivo de refeições fornecidas no CAPS AD III e, o fato do Coordenador da referida Unidade, ser bolsista e Coordenador, para que seja feita a distribuição do expediente a uma das Promotorias de Justiça, com atuação na área da improbidade administrativa e proteção do patrimônio público, uma vez que o fato relatado, em tese, traz prejuízo ao erário (evento 09).

Esta Promotoria de Justiça realizou vistoria na Unidade do CAPS AD III, ocasião em que se reuniu com o Coordenador da Unidade e 02 médicos psiquiatras, conforme relatório abaixo transcrito (evento 10):

“Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 10h, a Promotora de Justiça da Saúde Pública, MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, acompanhada da servidora do Ministério Público, RACHEL DA SILVA LIMEIRA realizou vistoria no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III, com a finalidade de vistoriar a Unidade, em face do objeto do processo E-ext nº 2017.000.2299. Ao chegarem na Unidade de Saúde foram recebidas pelo SR. TONY ELI DE OLIVEIRA CUNHA - Coordenador Administrativo, o qual apresentou todos os setores da do CAPS AD III. Em seguida, reuniram-se com os Médicos psiquiatras DR. LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO e DRA. NATASHA GUIMARÃES BORBA; A Promotora de Justiça indagou sobre o uso de drogas nas dependências do CAPS-AD III; O psiquiatra Luiz Carlos confirmou que houve o problema, no período em que a Unidade de Saúde ficou sem o serviço de vigilância, e que isso aconteceu há mais de 1(um) mês, mas, depois que o serviço foi restabelecido não sabe informar se continua a ocorrer esse tipo de fato; O Coordenador administrativo informou que houve queixa de funcionários, porém, nunca flagrou ninguém usando drogas no CAPS AD III e que costuma circular no ambiente; Que não sabe precisar maiores detalhes do ocorrido, pois trabalha na administração; Disse ainda, que algumas vezes chamou a Guarda Metropolitana; Ambos informaram que desconhecem se funcionários da Unidade de Saúde fazem uso de drogas ilícitas; Quanto aos processos de trabalho, os médicos psiquiatras mencionaram que se sentem sobrecarregados, pois sentem a falta de um médico clínico no serviço; O Coordenador administrativo informou que existem 12 (doze) vagas para internação e que, atualmente, há 10 (dez) pacientes internados; Os médicos disseram que no caso da denúncia de que a Coordenadora da Saúde Mental, Dhiene foi exonerada há mais ou menos 1 mês, entretanto, continua exercendo a função, o que foi confirmado pelo Sr. Toni, contudo, informou que o motivo é que a mesma está aguardando sair a publicação de sua nova nomeação no Diário do Município. A Promotora de Justiça requisitou que toda a equipe do CAPS AD III faça um relatório contendo todas as inconformidades do serviço, devidamente fundamentada; Orientou que todas as ocorrências devem ser registradas na Delegacia de Polícia, ou então acionar a Polícia Militar, pois, a Guarda Metropolitana não tem atribuição para atuar nesses casos (...).”

A representante da 27ª PJC encaminhou o OFÍCIO Nº 132/2017/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Coordenador do CAPS AD III, Senhor Tony Ely de Oliveira Cunha, reiterando a requisição firmada pelo Ministério Público, por ocasião da vistoria realizada naquela Unidade, no sentido de que toda a Equipe do CAPS AD III fizesse um relatório, contendo todas as inconformidades do serviço, devidamente fundamentada, a ser dirigido à Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo Geral do Ministério Público (evento 11).

O Coordenador do CAPS AD III encaminhou o MEMO.Nº 772-PALMAS-SEMUS-DASS-GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL,

informando que fez reunião com os servidores do CAPS AD III e não houve nenhuma manifestação no sentido de apontar inconformidades daquele serviço (evento 12).

Outra denúncia anônima foi dirigida a esta Promotoria de Justiça (eventos 14-15) com relação às notícias que podem configurar crimes e ato de improbidade administrativa, cujos Órgãos de Execução competentes já foram provocados, por meio dos expedientes encaminhados por esta Promotoria de Justiça ao Órgão de Execução do Ministério Público competente para atuar na área criminal, e ao Cartório Distribuidor de 1ª Instância para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar na área de improbidade administrativa (eventos 08-09).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito a diversas denúncias anônimas relativas a eventuais crimes e ato de improbidade administrativa, no serviço do CAPS AD III, de responsabilidade do município de Palmas, tendo esta Promotoria de Justiça dado conhecimento aos Órgãos de Execução do Ministério Público competentes.

Com relação aos processos de trabalho de responsabilidade do CAPS AD III, esta Promotoria de Justiça realizou vistoria no serviço e requisitou aos profissionais que ali trabalham informações sobre eventuais inconformidades do serviço, ou seja, iniquidades relativas aos processos de trabalho, contudo, apesar da diligência, nenhuma propositura foi feita a esse respeito.

Insta consignar que esta Promotoria de Justiça está atuando para apurar inconformidades de toda a Rede de Atenção Psicossocial, por meio do Processo E-ext nº 2017.0002444, visando buscar a regularização de todos os serviços de atenção psicossocial, tomando-se por base os instrumentos de controle do SUS.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento perdeu o objeto, por falta de informações sobre inconformidades na execução das políticas públicas de atenção psicossocial no CAPS AD III, sobretudo, pela natureza anônima das denúncias repetitivas que tinham mais relação com questões criminais e de improbidade administrativa, do que com os processos de trabalho.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 10 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

#### **PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0002750**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0882/2017

OBJETO: MANUTENÇÃO DOS GERADORES DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 018/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o planejamento de manutenção dos geradores dos Hospitais Públicos do Estado do Tocantins e

as razões pelas quais o Hospital Infantil de Palmas e a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral Público de Palmas, ficaram sem energia, conforme veiculado pela mídia local e nacional, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando as recentes notícias veiculadas pela mídia local, relativas à queda de energia e falha no funcionamento dos geradores do Hospital Infantil de Palmas e do Hospital Geral Público de Palmas. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Considerando que a manutenção de geradores de hospitais é essencial para assegurar o direito assistencial de pacientes internados, sem qualquer interrupção, sobretudo, diante da falta de energia, visando assegurar o regular funcionamento dessas Unidades de Saúde e segurança dos pacientes internados; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o planejamento de manutenção dos geradores dos Hospitais Públicos do Estado do Tocantins e as razões pelas quais o Hospital Infantil de Palmas e a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral Público de Palmas, ficaram sem energia, conforme veiculado pela mídia local e nacional. Designar o dia 09 de novembro de 2017, às 15 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pela manutenção dos geradores dos Hospitais Públicos do Estado do Tocantins, bem como as providências tomadas pela Gestão em razão da queda de energia e falha no funcionamento dos geradores do Hospital Infantil de Palmas e do Hospital Geral Público de Palmas.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento do Senhor MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, para ser ouvido sobre o planejamento de manutenção dos geradores dos Hospitais Públicos do Estado do Tocantins e, as razões pelas quais o Hospital Infantil de Palmas e a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral Público de Palmas, ficaram sem energia, conforme veiculado pela mídia local e nacional (evento 02).

Consta dos autos notícia veiculada pelo Jornal do Tocantins, sobre queda de energia na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral Público de Palmas (evento 03).

O Secretário de Estado da Saúde encaminhou Ofício, informando da impossibilidade de comparecer a audiência na data marcada, solicitando seu reagendamento (evento 04).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram

ouvidos (evento 05), conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (evento 06):

“Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU: DR. FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS – Superintendente de Assuntos Jurídicos, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir, MARCELO LUIS GRATÃO CASTRO – Diretor de Engenharia e ANDRÉ LUIZ BATISTA DA SILVA - Analista de Projetos e Obras Cíveis e Arquitetônica. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Procedimento que visa averiguar o planejamento de manutenção dos geradores dos Hospitais Públicos do Estado do Tocantins e as razões pelas quais o Hospital Infantil de Palmas e a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral Público de Palmas, ficaram sem energia, conforme veiculado pela mídia local e nacional. O Diretor de Engenharia disse que sua função é coordenar os projetos de arquitetura e complementares das Unidades Hospitalares do Estado e coordenar a fiscalização da execução das obras em unidades hospitalares do Estado. No caso tratado neste procedimento disse que é responsável pela fiscalização do contrato da RECEP com o Estado do Tocantins, de prestação de serviços de manutenção dos geradores instalados nos hospitais da rede pública do Estado do Tocantins; disse que a manutenção é realizada a cada 02 (dois) dias em todos os geradores e a revisão periódica a cada 15 (quinze) dias; disse que em cada unidade hospitalar tem um fiscal desse contrato; pode afirmar que na ocasião em que faltou energia no Hospital Infantil de Palmas, o gerador funcionou, o gerador alimenta os circuitos de tomadas, porém não alimenta o circuito de iluminação de lâmpadas; não sabendo informar o que de fato ocorreu no Hospital Infantil de Palmas; Disse que a fiscal de contrato de prestação de serviços da RECEP no Hospital Infantil de Palmas chama-se Shirley Alves da Costa; O Analista de Projetos e Obras Cíveis e Arquitetônica disse que sua função é elaboração de projetos elétricos das unidades hospitalares; disse que não sabe informar o que de fato ocorreu no Hospital Infantil de Palmas quando foi veiculado a falta de energia e de funcionamento do gerador; pode afirmar que tecnicamente falando quando ocorre queda de energia o sistema detecta a falta de energia da rede elétrica da concessionária (Energisa) e a partir dessa falta de energia, automaticamente o gerador é acionado, por meio de um controlador de carga; é a partir desse momento que o circuito de emergência estará totalmente ligado através do gerador; quando a energia da concessionária é restabelecida, o controlador de carga retira a fonte do gerador que passa a ser alimentado pela concessionária; O Superintendente de Assuntos Jurídicos disse que foi instaurada sindicância para apurar responsabilidades acerca dos fatos que ocorreram no Hospital Infantil de Palmas, com relação à notícia de falta energia e de funcionamento do gerador no referido Hospital, por meio da Portaria nº 731, de 11/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17/10/2017, com previsão de ser concluída no máximo no dia 11/12/2017; O Analista de Projetos e Obras Cíveis e Arquitetônica disse que com relação à falta de energia na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Geral Público de Palmas, tomou conhecimento por meio da RECEP que aconteceu uma falha em um dos disjuntores, depois do circuito de controle de carga, e nesse caso, o gerador não precisaria entrar funcionamento, pois todo o hospital estava alimentado pela rede da concessionária ENERGISA, concluindo-se que não houve falha do gerador; disse também que os equipamentos de Unidade de Terapia Intensiva, na sua grande maioria, têm baterias com autonomias de três horas; esclarece que é possível evitar que um disjuntor caia, com a manutenção da rede elétrica e dos quadros de distribuição, salvo nos casos de defeito de fabricação desse equipamento; Em razão desse evento, a RECEP mandou um expediente para a Diretoria de Engenharia esclarecendo o ocorrido, concluindo o disjuntor caiu em razão de ter queimado; O Diretor de Engenharia pode afirmar, categoricamente, que não houve falha na manutenção da rede elétrica e dos quadros de energia, e que o evento ocorreu por falha do equipamento (disjuntor); O Superintendente de Assuntos Jurídicos disse que no tocante ao evento ocorrido no

Hospital Geral Público de Palmas, não foi instaurado processo disciplinar pois os fatos não fundamentavam essa providência; acrescentou dizendo que a manutenção do disjuntor que teve problema foi concluída no tempo de aproximadamente 20 (vinte) minutos, sem prejuízo aos pacientes. DIANTE DE TUDO O QUE FOI DITO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUISITOU QUE FOSSE PROTOCOLADO NESTA INSTITUIÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O EXPEDIENTE QUE A EMPRESA RECEP EMITIU PARA JUSTIFICAR O EVENTO OCORRIDO NA UTI DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS, BEM COMO A CONCLUSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, RELATIVO AO EVENTO OCORRIDO NO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS, NO DIA 14/12/2017. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h.”

Os representantes da SESAU protocolaram nesta Instituição o OFÍCIO Nº 13113/2017/SES/GABSEC, acompanhado das justificativas da empresa RECEP Engenharia, sobre o fato ocorrido no Hospital Geral Público de Palmas, bem como informações sobre a Sindicância instaurada para apurar responsabilidades relativas ao óbito de uma criança, ocorrido no âmbito do Hospital Infantil de Palmas, em consequência da queda de energia (Portaria 731/2017, publicada no DO nº 4.972, pg. 26) (evento 07).

Esta Promotoria de Justiça acatou o pedido de dilação do prazo e requisitou a conclusão da Sindicância à Secretaria de Estado da Saúde (evento 08). O Secretário de Estado da Saúde encaminhou o OFÍCIO Nº 14910-2017-SES-GABSEC solicitando nova prorrogação de prazo para concluir o Processo administrativo Disciplinar, instaurado para apurar responsabilidades relativas à demanda deste Ministério Público (evento 10).

Este Órgão de execução do Ministério Público encaminhou o OFÍCIO Nº 014/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a SESAU reiterando a requisição acerca da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar responsabilidades sobre o óbito de uma criança (eventos 11).

A SESAU encaminhou as informações requisitadas por esta Promotoria de Justiça (eventos 13-18 10), relativas ao andamento do Processo de Sindicância.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar as recentes notícias veiculadas pela mídia local, relativas à queda de energia e falha no funcionamento dos geradores do Hospital Infantil de Palmas e do Hospital Geral Público de Palmas.

Em audiência, o Diretor de Engenharia disse que sua função é coordenar os projetos de arquitetura e projetos complementares das Unidades Hospitalares do Estado e ainda, coordenar a fiscalização da execução das obras em unidades hospitalares do Estado. No caso tratado neste procedimento disse ser o responsável pela fiscalização do contrato da RECEP com o Estado do Tocantins, de prestação de serviços de manutenção dos geradores instalados nos hospitais da rede pública do Estado do Tocantins. Informou que a manutenção é realizada a cada 02 (dois) dias, em todos os geradores e, a revisão periódica é feita a cada 15 (quinze) dias. Sendo que, em cada unidade hospitalar tem um fiscal desse contrato. Informou também, que no dia que faltou energia no Hospital Infantil de Palmas, o gerador funcionou, e que este alimenta os circuitos de tomadas, porém, não alimenta o circuito de iluminação de lâmpadas. Não soube dizer o que de fato ocorreu no Hospital Infantil de Palmas. Informou que a Senhora Shirley Alves da Costa é quem fiscaliza o contrato de prestação de serviços da RECEP no Hospital Infantil de Palmas.

O Analista de Projetos e Obras Cíveis e Arquitetônica informou que sua função é a de elaborar os projetos elétricos das unidades hospitalares e também não soube dizer o que de fato ocorreu no Hospital Infantil de Palmas quando foi veiculado a falta de energia e de funcionamento do gerador. Disse ainda, que quando ocorre queda de energia, o sistema detecta a falta de energia da rede elétrica da concessionária (Energisa) e, automaticamente, o gerador é acionado, por meio de um controlador de carga e, quando a energia da concessionária é restabelecida, o controlador de carga retira a fonte do gerador que passa a ser alimentado pela concessionária.

O Superintendente de Assuntos Jurídicos disse que foi instaurada sindicância para apurar responsabilidades acerca dos fatos que

ocorreram no Hospital Infantil de Palmas, no que se refere à notícia de falta energia e de funcionamento do gerador no referido Hospital, por meio da Portaria nº 731, de 11/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17/10/2017, com previsão de ser concluída até o dia 11/12/2017; o Analista de Projetos e Obras Cíveis e Arquitetônica disse que com relação à falta de energia na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Geral Público de Palmas, tomou conhecimento por meio da RECEP que aconteceu uma falha em um dos disjuntores, depois do circuito de controle de carga e, nesse caso, o gerador não precisaria entrar em funcionamento, pois todo o hospital estava alimentado pela rede da concessionária ENERGISA, concluindo-se que não houve falha do gerador; disse também que os equipamentos de Unidade de Terapia Intensiva, na sua grande maioria, têm baterias com autonomia de três horas.

O Superintendente de Assuntos Jurídicos informou que não foi instaurado processo disciplinar sobre o HGPP, pois os fatos não fundamentavam essa providência e, a manutenção do disjuntor que teve problema, foi concluída no tempo de aproximadamente, 20 (vinte) minutos, sem prejuízo aos pacientes.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado, uma vez que foi verificada a regularidade da manutenção dos geradores dos hospitais públicos do Estado e a instauração do processo de sindicância para apurar responsabilidades pelo óbito da criança que estava sendo assistida no Hospital Infantil de Palmas, ocorrido no momento da queda de energia, cuja conclusão, será, oportunamente, encaminhada ao Cartório de 1ª instância para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital, com atuação na área criminal.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 17 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0003101**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1022/2017

OBJETO: RISCO À SAÚDE - CONVÍVIO DE USUÁRIOS COM RATOS E DEJETOS - CER

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 019/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010185861201735), nos seguintes termos: “Desde mês 06/2016 o Centro Estadual de Reabilitação de Palmas não é dedetizado, mesmo após inúmeras solicitações. Há mais ou menos 1 (um) mês vem aparecendo ratos que deixam fezes e urinas espalhadas pelo prédio, incluindo bebedouros. A Secretaria de Estado da Saúde já foi notificada e não toma providências. Entre os servidores tem algumas gestante que estão correndo o risco de adquirir toxoplasmose, doença que sabemos ser grave para gestante e bebê. Solicitamos que o Ministério Público intervenha e notifique o Estado para que realize essa dedetização URGENTEMENTE!!!!”, conforme Portaria abaixo transcrita (eventos 01-02):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a Notícia de Fato registrada sob o nº 2017.0003101, que tramita por meio do Sistema E-ext, relativa à denúncia anônima firmada perante esta Instituição (Protocolo nº 07010185861201735), nos seguintes termos: “Desde mês 06/2016 o Centro Estadual de Reabilitação de Palmas não é dedetizado, mesmo após inúmeras solicitações. Há mais ou menos 1 (um) mês vem aparecendo ratos que deixam fezes e urinas espalhadas pelo prédio, incluindo bebedouros. A Secretaria de Estado da Saúde já foi notificada e não toma providências. Entre os servidores tem algumas gestante que estão correndo o risco de adquirir toxoplasmose, doença que sabemos ser grave para gestante e bebê. Solicitamos que o Ministério Público intervenha e notifique o Estado para que realize essa dedetização URGENTEMENTE!!!!”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a veracidade da denúncia e as providências adotadas pelo Estado do Tocantins para saná-la. Designar o dia 27 de novembro de 2017, às 16 horas para ouvir, o Secretário de Saúde do Estado do

Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e/ou servidores públicos responsáveis pelo setor reclamado, e tomada de providências para sanar a inconformidade denunciada.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, por meio do OFÍCIO Nº 113/2017/GAB/27ª PJC-MPE/TO, solicitando o comparecimento do Secretário de Estado da Saúde, Senhor MARCOS ESNER MUSAFIR, para ser ouvido e/ou servidores públicos responsáveis pelo setor reclamado, e apresentar as providências tomadas para sanar a inconformidade denunciada nesta Instituição (evento 04).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos e apresentaram a ordem de serviço referente à dedetização realizada no CER. Oportunamente, esta Promotoria de Justiça requisitou aos representantes da SESAU, que protocolassem nesta Instituição, expediente de lavra da responsável pelo Centro de Referência de Reabilitação, sobre o objeto da denúncia, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 05-06):

“Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 17h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir; WASTHEN SAMAI QUIXABEIRA MENEZES – Assessor Jurídico e CAIO ALMEIDA DE CARVALHO – Gerente de Administração. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Procedimento consistente averiguar a veracidade da denúncia relativa a falta de dedetização no Centro Estadual de Reabilitação – CER e o convívio dos usuários com ratos no local, bem como as providências adotadas pelo Estado do Tocantins para saná-la. Os representantes da SESAU disseram que ao tomarem conhecimento da denúncia dirigida ao Ministério Público, foi realizado o serviço de desratização e desinsetização no dia 14/11/2017, no Centro Estadual de Reabilitação; Apresentaram documentação comprobatória sobre os serviços mencionados - Ordem de Serviço nº 22/2017 e Certificado de Garantia; A garantia pelos serviços é de 90 (noventa) dias, com ativo residual de até 06 (seis) meses; Afirmam que o problema foi sanado. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUISITOU QUE FOSSE PROTOCOLADO NESTA INSTITUIÇÃO, EXPEDIENTE DE LAVRA DA RESPONSÁVEL PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE RENTABILIZAÇÃO, SOBRE A DENÚNCIA. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h30”.

A Supervisora administrativa do CER III Palmas, Senhora Lília Araújo Ribeiro SESAU, encaminhou a este Órgão de execução o OFÍCIO Nº 12/2017/SESAU/SPAS/DAE/CER III, com a informação de que a dedetização havia sido realizada, conforme informado, por ocasião da audiência administrativa. (evento 07).

Esta Promotoria de Justiça reiterou a requisição de documentação comprobatória sobre a dedetização do CER III Palmas, ora denunciado (evento 08).

O Secretário de Estado da Saúde encaminhou o OFÍCIO Nº 4065/2018-SES/GABSEC

com a documentação comprobatória da solução do objeto deste Procedimento (evento 10).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta

a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, a qual relata, em suma, que o Centro Estadual de Reabilitação de Palmas não é dedetizado, apesar de inúmeras solicitações, e que tem aparecido ratos há mais ou menos 1 (um) mês, além de ser encontrado fezes e urinas espalhadas pelo prédio, incluindo bebedouros, fato que expõe as servidoras, usuários do serviço, incluindo às gestantes, ao risco de adquirir toxoplasmose, doença grave para gestante e bebê.

Em audiência, representantes da SESAU disseram que ao tomarem conhecimento da denúncia dirigida ao Ministério Público, providenciaram o serviço de derratização e dedetização no Centro Estadual de Reabilitação, ocasião em que apresentaram documentação comprobatória sobre os serviços mencionados - Ordem de Serviço nº 22/2017 e Certificado de Garantia. Informaram ainda, que a garantia pelos serviços é de 90 (noventa) dias, com ativo residual de até 06 (seis) meses, de modo que o problema foi sanado.

A representante da 27ª Promotoria de Justiça requisitou que fosse protocolado nesta Instituição, expediente de lavra da responsável pelo Centro de referência de reabilitação, sobre a denúncia, tendo a Supervisora administrativa do CER III Palmas, Senhora Lília Araújo Ribeiro SESAU, encaminhado o OFÍCIO Nº 12/2017/ SESAU/SPAS/DAE/CER III, informando que a dedetização havia sido realizada. Posteriormente, o Secretário de Estado da Saúde encaminhou o OFÍCIO Nº 4065/2018-SES/GABSEC com a documentação comprobatória contendo informações sobre a solução da denúncia.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 17 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

Promotora de Justiça da Saúde Pública

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0002504**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0829/2017

OBJETO: ACESSO AOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SIGILO AOS PORTADORES DE HIV

PARTE INTERESSADA: ANÔNIMO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 020/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima, oriunda da Ouvidoria desta Instituição (evento 02), contendo o relato a seguir: “Sou morador da Cidade de Palmas no Tocantins e gostaria de relatar e denunciar a forma como vem correndo o atendimento a pessoas com HIV em Palmas. Como aqui o espaço é pequeno, coloco em anexo em detalhes o corrido. No documento levanto as seguintes questões, as quais me deixaram profundamente abalado principalmente nesse momento delicado que estou passando. 5 PONTOS – Aguardo resposta Como ainda estou pensando em qual caminho tomar, gostaria de obter as seguintes respostas: · Por que a demora de 15 dias para conseguir iniciar o tratamento? · Por que fui atendido (na minha primeira e talvez mais importante consulta) por um estudante? · Por que tenho que aguardar 24 dias para marcar consulta se tenho a recomendação de retorno para 30 dias? · Por que meus exames a serem realizados em dois diferentes laboratórios foi escrito em dois campos – Pessoa Vivendo com HIV/AIDs, se me é resguardado por Lei o direito ao sigilo? · Por que no Ambulatório Evangélico de Palmas para realizar um simples teste Tuberculínico tive que informar a enfermeira que eu tinha HIV para conseguir realizar o exame, novamente atentando ao direito de sigilo resguardado em legislação me obrigando exposição? Desde já agradeço a atenção e gostaria que algo fosse feito para que isso não volte a acontecer.”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima, apresentada à Ouvidoria do Ministério Público Estadual, que relata: “Sou morador da Cidade de Palmas no Tocantins e gostaria de relatar e denunciar a forma como vem correndo o atendimento a pessoas com HIV em Palmas. Como aqui o espaço é pequeno, coloco em anexo em detalhes o corrido. No documento levanto as seguintes questões, as quais me deixaram profundamente abalado principalmente nesse momento delicado que estou passando. 5 PONTOS – Aguardo resposta Como ainda estou pensando em qual caminho tomar, gostaria de obter as seguintes respostas: · Por que a demora de 15 dias para conseguir iniciar o tratamento? · Por que fui atendido (na minha primeira e talvez mais importante consulta) por um estudante? · Por que tenho que aguardar 24 dias para marcar consulta se tenho a recomendação de retorno para 30 dias? · Por que meus exames a serem realizados em dois diferentes laboratórios

foi escrito em dois campos – Pessoa Vivendo com HIV/AIDs, se me é resguardado por Lei o direito ao sigilo? · Por que no Ambulatório Evangélico de Palmas para realizar um simples teste Tuberculínico tive que informar a enfermeira que eu tinha HIV para conseguir realizar o exame, novamente atentando ao direito de sigilo resguardado em legislação me obrigando exposição? Desde já agradeço a atenção e gostaria que algo fosse feito para que isso não volte a acontecer.”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Considerando o direito ao acesso, diagnóstico e tratamento em tempo oportuno, bem como o sigilo dos pacientes portadores do vírus HIV. Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades denunciadas, relacionadas ao tempo de espera para consultas e tratamentos, e o sigilo de pacientes portadores do vírus HIV, no âmbito dos serviços de saúde do município de Palmas/TO; Designar o dia 07 de novembro de 2017, às 15 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, o qual deverá vir acompanhado pelos representantes dos setores responsáveis pela organização e funcionamento dos serviços reclamados.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, solicitando o comparecimento do Secretário da Saúde de Palmas, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, para ser ouvido sobre as inconformidades denunciadas, relacionadas ao tempo de espera para consultas e tratamentos, e o sigilo de pacientes portadores do vírus HIV, no âmbito dos serviços de saúde do município de Palmas/TO (evento 04).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (evento 07), oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (evento 06):

“Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas – SEMUS: SILVANA MARQUES FILGUEIRAS TEIXEIRA – Gerente de Ações Territoriais, neste ato representando o Dr. Nésio Fernandes de Medeiros Júnior – Secretário de Saúde; DRA. KARINA DA COSTA RAMOS – Enfermeira do HENFIL, neste ato representando a responsável técnica do serviço, Dra. Regina Ferreira Rodrigues, ambas acompanhadas da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Assessora Jurídica. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Processo, fazendo a leitura da denúncia com cinco questionamentos firmados pelo denunciante, ocasião em que indagou à representante do HENFIL sobre: 01) Por que a demora de 15 dias para conseguir iniciar o tratamento? O atendimento ao HIV/AIDS não é classificado como urgência/emergência e o prazo de 15 dias para se conseguir consulta é um prazo curto, comparado ao prazo regulamentado pela ANS para os Planos e Seguros de assistência à saúde, visto que no âmbito do SUS não existe regulamentação para o acesso nesse serviço. Esclarece ainda, que no tocante ao acesso, caso o paciente esteja em situação de urgência é encaminhado às UPAs e, se for necessário, a UPA referencia ao HGP. No caso em comento, muito embora a denúncia seja anônima, foi possível verificar que trata-se de usuário que foi atendido pela equipe multiprofissional; 02) Por que fui atendido (na minha primeira e talvez mais importante consulta) por um estudante? O Núcleo de Assistência Henfil é uma Unidade de Saúde escola, onde o denunciante foi atendido por médico residente, supervisionado pelo preceptor médico do local, Dr Alexandre Janoth, e sendo assim, inexistente qualquer irregularidade quanto ao processo de trabalho definido; 03) Por

que tenho que aguardar 24 dias para marcar consulta se tenho a recomendação de retorno para 30 dias? É por que o agendamento de retorno é disponibilizado uma vez ao mês, conforme protocolo da Secretaria de Saúde, sem prejuízo para o paciente, pois mesmo que não consiga agendar o retorno médico e tiver qualquer intercorrência, ele pode comparecer espontaneamente no serviço, e será atendido pela equipe multiprofissional, inclusive, se necessário, por médico da rede de urgência/emergência; 04) Por que meus exames a serem realizados em dois diferentes laboratórios foi escrito em dois campos – Pessoa Vivendo com HIV/AIDS, se me é resguardado por Lei o direito ao sigilo? Por que um dos exames (PPD) a referência para realizar é a Policlínica da 108 Sul, e o outro (CD4 e Carga Viral) a referência é o LACEN, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite, tomando-se por base a regulamentação do Ministério da Saúde para liberar alguns exames. 05) Por que no Ambulatório Evangélico de Palmas para realizar um simples teste Tuberculínico tive que informar a enfermeira que eu tinha HIV para conseguir realizar o exame, novamente atentando ao direito de sigilo resguardado em legislação me obrigando exposição? Por que o PPD somente é liberado de acordo com algumas patologias, conforme orientação do Ministério da Saúde, salvaguardando o sigilo do paciente, mesmo que, em algum momento, profissionais de saúde terão acesso a essa informação, até para garantir o melhor atendimento ao paciente. A assessora jurídica disse que existem doenças e agravos de notificação compulsória, em que os serviços de saúde são obrigados a informar ao Ministério da Saúde, sob pena dos responsáveis pelo serviços serem responsabilizados pelo crime de omissão de notificação de doença, previsto no Código Penal. Quanto ao questionamento da conduta médica na assistência prestada ao denunciante, é necessário que o paciente formalize a denúncia junto à Secretaria de Saúde, pois, não há como apurar qualquer infração funcional sem que os fatos sejam narrados, apontando a autoria. DIANTE DO QUE FOI RELATADO A PROMOTORA DE JUSTIÇA ADVERTIU SOBRE A NECESSIDADE DE SE REVER O PROTOCOLO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS DE RETORNO E O DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL ADEQUADO PARA ATENDER ESSA DEMANDA, BEM COMO REQUISITOU QUE SEJA PROTOCOLADO NESTA INSTITUIÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A REVISÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES VIVENDO COM PVHA E A DISPONIBILIDADE DE PESSOAL ADEQUADA AO SERVIÇO. Nada mais tendo a declarar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a audiência, às 16h.”

Diante da falta de informações, esta Promotoria de Justiça reiterou a requisição firmada na audiência, conforme transcrição do termo acima (evento 09), como também notificou o Secretário de Saúde para comparecer em outra audiência, para tratar das providências a cargo da gestão (evento 11).

Em audiência outra administrativa, compareceu representante da Secretaria de Saúde de Palmas (evento 13), oportunidade em que foi ouvida sobre as requisições não cumpridas, bem como, acerca das providências tomadas pela gestão municipal para atender a requisição ministerial, quanto às informações e documentação comprobatória sobre o fluxo de atendimento no Núcleo de Assistência Henfil, visando garantir o acesso e sigilo aos portadores de HIV, conforme consta termo de declaração abaixo transcrito (evento 14):

“Aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 16h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Saúde de Palmas, EDMA NERI DOS SANTOS – Assessora Técnica da Diretoria de Atenção Secundária em Saúde. Iniciada a audiência a Promotora de Justiça passou a tratar do encaminhamento firmado na audiência anterior, nos seguintes termos “DIANTE DO QUE FOI RELATADO A PROMOTORA DE JUSTIÇA ADVERTIU SOBRE A NECESSIDADE DE SE REVER O PROTOCOLO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS DE RETORNO E O DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL ADEQUADO PARA ATENDER ESSA DEMANDA, BEM COMO REQUISITOU

QUE SEJA PROTOCOLADO NESTA INSTITUIÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A REVISÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES VIVENDO COM PVHA E A DISPONIBILIDADE DE PESSOAL ADEQUADA AO SERVIÇO”. A representante da SEMUS justificou que a informação requisitada pelo Ministério Público foi extraviada, razão pela qual não consta do protocolo. Apresenta, neste ato, a revisão do fluxo do atendimento do Núcleo de Assistência Henfil, de forma a atender ao objeto deste Procedimento, tanto em relação ao acesso dos usuários, como também quanto ao sigilo do nome dos pacientes, por meio do Ofício nº 484/2018/SEMUS/GAB/DASS, Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h”.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito, em suma, sobre denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, sobre a dificuldade de acesso e a falta de sigilo dos portadores de HIV, no Núcleo de Assistência Henfil.

Esta Promotoria realizou duas audiências com a Secretaria de Saúde de Palmas, visando discutir o problema e a solução da denúncia, requisitando providências por parte da gestão, no sentido de rever o protocolo de agendamento de consultas de retorno e o dimensionamento de pessoal adequado para atender essa demanda, bem como requisitou que fosse protocolado nesta instituição, a revisão do fluxo de atendimento dos pacientes vivendo com pvha e a disponibilidade de pessoal adequada ao serviço.

Na segunda audiência, a Gestão municipal apresentou documentação comprobatória sobre o cumprimento da requisição ministerial.

Desse modo, diante da solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 24 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

#### **PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0000499**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/190/2018

OBJETO: FALTA DE MÉDICO – UNIDADE DE SAÚDE 806 SUL

PARTE INTERESSADA: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 021/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010190001201713), nos seguintes termos: “O manifestante relata que: a) Há falta de Médicos há mais de 1 (hum) ano no Posto de Saúde da 806 Sul, em Palmas”, conforme Portaria abaixo transcrita (eventos 01-02):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção

da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010190001201713), nos seguintes termos: “O manifestante relata que: a) Há falta de Médicos há mais de 1 (hum) ano no Posto de Saúde da 806 Sul, em Palmas”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada. Designar o dia 20 de fevereiro de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, por meio do OFÍCIO Nº 001/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, solicitando o comparecimento de Saúde de Palmas, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, para ser ouvido no processo epígrafado (evento 03).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que foram ouvidos sobre a denúncia anônima, prestando esclarecimentos sobre a organização dos serviços de atenção básica, por meio da rede de atenção à saúde municipal, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 04-05):

“Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 14h15, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas – SEMUS: JACKSON WEBER, Assessor Jurídico, neste ato representando o Secretário de Saúde, Nésio Fernandes Medeiros Júnior; INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA, Coordenadora do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde; e VERUSKA AZEVEDO VERAS, Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar objeto deste procedimento. A seguir a Promotora de Justiça passou a tomar as declarações da Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, nos seguintes termos: Responde pela Superintendência desde o mês de outubro de 2017; apresenta neste ato informações consolidadas sobre a solução da demanda denunciada; acrescenta a informação de que, atualmente, a médica Tayga Claussen Cardoso está lotada na Unidade de Saúde 806 Sul, em substituição da profissional (Dra. Shanne Paniago) que se afastava constantemente das atividades por problemas de saúde; o problema foi sanado, efetivamente, a partir do mês de janeiro deste ano; a população adscrita está sendo atendida normalmente. Em seguida, a Promotora de Justiça passou a tomar as declarações do representante do Secretário de Saúde, Dr. Jackson Weber, nos seguintes termos: Pode afirmar que a Unidade denunciada nunca ficou desamparada, sendo totalmente infundada e sem provas a denúncia encaminhada ao Ministério Público; A Unidade de Saúde da 806 Sul conta com três equipes de Estratégia de Saúde da Família, e mesmo que qualquer das médicas se afaste por problemas de saúde, as demais atendem normalmente a demanda agendada e a espontânea; Desde 2012 a Unidade de Saúde da 806 Sul trabalha com essa configuração de equipes; No site Oficial da Prefeitura é possível confirmar as equipes que atuam na Unidade de Saúde da 806 Sul; Desde o mês de outubro do ano de 2017 a cobertura populacional de Estratégia de Saúde da Família é de 100% no município de Palmas; Por fim, pode afirmar que os serviços de saúde em Palmas são ofertados por meio de uma Rede de Atenção à Saúde, e mesmo que haja algum problema com a operacionalidade de qualquer Unidade de Saúde, a população é orientada acerca do acesso, de acordo com

a classificação de risco. Por fim, a Promotora de Justiça passou a palavra a Coordenadora do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde, a qual passou a se manifestar nos seguintes termos: diante de todo o exposto, tendo em vista a solução dada ao caso em tela, solicitamos o arquivamento do presente feito, termos que aguardamos o deferimento. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h.”.

Através do OFÍCIO 182/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, a Secretaria de Saúde de Palmas comprova as declarações prestadas em audiência, no sentido de que a Unidade de Saúde da Quada 806 Sul conta com a médica Tayga Claussen Cardoso (evento 06):

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição, sobre a falta de médicos há mais de 01 (um) ano na Unidade de saúde da 806 Sul.

Em audiência, a Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde apresentou informações consolidadas sobre a solução da demanda denunciada, acrescentando a informação de que, atualmente, a médica Tayga Claussen Cardoso está lotada na Unidade de Saúde 806 Sul, em substituição da profissional (Dra. Shanne Paniago) que se afastava constantemente das atividades por problemas de saúde. Declarou que o problema foi sanado, efetivamente, a partir do mês de janeiro deste ano e que a a população adscrita está sendo atendida normalmente.

No mesmo ato, Dr. Jackson Weber, representando o Secretário de Saúde, afirmou que a Unidade denunciada nunca ficou desamparada, sendo totalmente infundada e sem provas a denúncia encaminhada ao Ministério Público. Disse que a Unidade de Saúde da 806 Sul conta com três equipes de Estratégia de Saúde da Família, e mesmo que qualquer das médicas se afaste por problemas de saúde, as demais atendem normalmente a demanda agendada e a espontânea. Esclareceu dizendo que desde 2012 a Unidade de Saúde da 806 Sul trabalha com essa configuração de equipes, e que no site Oficial da Prefeitura é possível confirmar as equipes que atuam na Unidade de Saúde da 806 Sul. Declarou, por fim, que desde o mês de outubro do ano de 2017 a cobertura populacional de Estratégia de Saúde da Família é de 100% no município de Palmas e que pode afirmar que os serviços de saúde em Palmas são ofertados por meio de uma Rede de Atenção à Saúde, e mesmo que haja algum problema com a operacionalidade de qualquer Unidade de Saúde, a população é orientada acerca do acesso, de acordo com a classificação de risco. Na sequência, esta Promotoria passou a palavra à Coordenadora do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde, a qual pediu o arquivamento deste procedimento, tendo em vista a solução dada ao caso em tela.

Insta consignar que, mesmo com a garantia de acesso da população por meio da rede de atenção à saúde, a realidade é que o problema existia, diante de faltas constantes de uma das médicas que atuava na Unidade de Saúde reclamada, e que a iniquidade foi sanada em janeiro deste ano, conforme informações devidamente comprovadas.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 24 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0004054**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0360/2018

OBJETO: Reclamação 38699223-SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

PARTE INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIRA BRITO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 022/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia firmada pela Senhora Maria da Conceição Correia Brito (evento 02), perante a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, encaminhada ao Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010198445201888), nos seguintes termos: “Demandante maria da Conceição, reclama que na maternidade Dona regina de palmas – TO, há um espaço reservado para as mulheres que acabaram de ter filhos e que aguardam o filho ter alta, o nome do local é Manotriz. Segundo a reclamante, quando a parturiente chega no espaço, está ocupado por homens, os quais estão deitados no sofá e não dão preferência a essas mulheres. Ressalta, também, que os banheiros são compartilhados por homens, sendo que no local o banheiro é somente para uso dessas mulheres. Na data e hora citada acima, Maria da Conceição deu entrada na Maternidade e seu filho está na UTI, pois foi utilizar o espaço reservado, mas estava ocupado por homens que não lhe deram preferência, como acontecem com as outras mulheres pós- parto e no procedimento de espera pela alta do filho internado”, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia firmada pela Senhora Maria da Conceição Correia Brito, perante a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, encaminhada ao Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010198445201888), nos seguintes termos: “Demandante maria da Conceição, reclama que na maternidade Dona regina de palmas – TO, há um espaço reservado para as mulheres que acabaram de ter filhos e que aguardam o filho ter alta, o nome do local é Manotriz. Segundo a reclamante, quando a parturiente chega no espaço, está ocupado por homens, os quais estão deitados no sofá e não dão preferência a essas mulheres. Ressalta, também, que os banheiros são compartilhados por homens, sendo que no local o banheiro é somente para uso dessas mulheres. Na data e hora citada acima, Maria da Conceição deu entrada na Maternidade e seu filho está na UTI, pois foi utilizar o espaço reservado, mas estava ocupado por homens que não lhe deram preferência, como acontecem com as outras mulheres pós-parto e no procedimento de espera pela alta do filho internado”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades denunciadas. Designar o dia 20 de março de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda, bem como ouvir a denunciante MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIRA BRITO”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento do Senhor MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, para ser ouvido sobre a denúncia em comento (evento 05), bem como da denunciante (evento 06-07), dando conhecimento, para ambos, do procedimento instaurado.

Em audiência administrativa, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos (evento 08), conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (evento 09):

“Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 14h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, atendendo ao chamamento ministerial, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor do Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir; KARLA DE OLIVEIRA VALDUGA – Coordenadora da Psicologia; ELYSNANDYA MOREIRA ALBUQUERQUE – Psicóloga; DAIANE ALVES DE OLIVEIRA – Assistente Social, acompanhadas de LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA E MELO – Assessora Jurídica. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento. O representante do Secretário de Estado da Saúde declarou que o espaço reclamado é devidamente acompanhado por equipe multiprofissional do HMDR que trabalha no sentido de orientar/conscientizar os pais e acompanhantes sobre a devida utilização e prioridades do espaço reclamado, qual seja, Mãe Nutriz; nos casos de utilização indevida desta sala, o HMDR disponibiliza de serviços de Ouvidoria presencial/telefone, cujo número está disposto em cartaz fixado na sala Mãe Nutriz; o Setor de Ouvidoria do HMDR funciona regularmente, em horário comercial, recebendo denúncias acerca dos serviços prestados; o HMDR já recebeu denúncia semelhante a tratada neste Procedimento, cuja solução foi dada prontamente; a Ouvidoria não recebeu qualquer denúncia da Senhora Maria da Conceição Correia Brito, sendo que na data de hoje a equipe multiprofissional se reuniu para aprimorar/reforçar a interação com usuários da sala Mãe Nutriz; as profissionais de saúde que trabalham no HMDR declararam que este Setor é destinado às mães, pais e demais acompanhantes do recém-nascido que encontram-se internados nas Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais - UCINCO e Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais – UTIN; declararam que os pais/accompanhantes são orientados, individualmente, pela psicologia/serviço social, assim que o recém nascido é admitido nessas Unidades; além disso a equipe multiprofissional realiza, semanalmente, todas as terças feiras, reunião com os usuários da sala, conforme pauta em anexo, sendo que uma das pautas abordada é sobre a convivência do pai, em relação aos assentos e uso do banheiro; declaram ainda, que na sala Mãe Nutriz há quadros afixados, informando sobre a normatização de utilização da sala; há também cartaz afixado na porta do banheiro, sobre a exclusividade da utilização do banheiro pelas mães; durante as reuniões, quando abordada questões dessa natureza, a equipe de psicologia/serviço social trabalha, pontualmente, na busca de solução rápida; esclareceram que o HMDR não pode impedir

o acesso dos pais à Sala Mãe Nutriz, pois incentiva a Política Nacional de Humanização que estimula a paternidade ativa, ou seja o vínculo e cuidados ao recém-nascido; com relação à permanência da Senhora Maria da Conceição Correia Brito, no HMDR, afirmaram que de acordo com os registros do Livro do Serviço Social, ela foi acolhida e orientada sobre as normas e rotinas do Hospital, inclusive, com relação ao Leito em que ela se encontrava internada 203-A, tendo sua genitora presenciado a referida orientação; apresentaram, neste ato, documentação comprobatória sobre tudo o que foi esclarecido; por fim, o representante do Secretário de Estado da Saúde disse que a Gestão tomará providências para intensificar as ações educativas dentro do HMDR, a fim de conscientizar a utilização normatizada da Sala Mãe Nutriz, como também entrarão em contato com a Senhora Maria da Conceição Correia Brito para esclarecer melhor sobre o ocorrido e as providências que serão tomadas pelo HMDR para coibir a utilização inadvertida da Sala Mãe Nutriz. A Promotora de Justiça concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que os representantes da Secretaria de Estado da Saúde protocolem nesta instituição comprovação do contato que será firmado com a denunciante. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h30”

Os representantes da SESAU apresentaram em audiência um “Checklist – reunião com as mães nutrizas & equipe multi-2018”, tratando sobre a utilização do espaço reclamado, bem como a ocorrência registrada em livro do Hospital e Maternidade Dona Regina (eventos 10-11).

A denunciante não compareceu pelo fato de residir no Município de Gurupi, contudo, os fatos por ela narrados por ocasião da denúncia, foram o suficientes para as providências a cargo desta Promotoria, não trazendo qualquer prejuízo na condução destes autos.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia firmada pela Senhora Maria da Conceição Correia Brito, perante a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, a qual foi encaminhada a esta instituição, contendo reclamação sobre uso inadvertido, por parte de homens, da sala Mãe Nutriz, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina - HMDR.

Esta Promotoria de Justiça implementou diligências com a finalidade de averiguar a denúncia e as providências da Gestão para sanar eventual iniquidade.

Em audiência, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, tendo o representante do Secretário de Estado da Saúde declarado que o espaço reclamado é devidamente acompanhado por equipe multiprofissional do HMDR, a qual trabalha no sentido de orientar/conscientizar os pais e acompanhantes sobre a devida utilização e prioridades do espaço Mãe Nutriz. Esclareceu dizendo que nos casos de utilização indevida desta sala, o HMDR disponibiliza de serviços de Ouvidoria presencial/telefone, cujo número está disposto em cartaz fixado na sala Mãe Nutriz, e que o Setor de Ouvidoria do HMDR funciona regularmente, em horário comercial, recebendo denúncias acerca dos serviços prestados. Disse que o HMDR já recebeu denúncia semelhante a tratada neste Procedimento, cuja solução foi dada prontamente, e que a Ouvidoria não recebeu qualquer denúncia da Senhora Maria da Conceição Correia Brito, sendo que na data de hoje, a equipe multiprofissional se reuniu para aprimorar/reforçar a interação com os usuários da sala Mãe Nutriz.

As profissionais de saúde que trabalham no HMDR declararam, em audiência, que este Setor é destinado às mães, pais e demais acompanhantes dos recém-nascidos que encontram-se internados nas Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais - UCINCO e Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais – UTIN. Disseram que os pais/acompanhantes são orientados, individualmente, pela psicologia/serviço social, assim que o recém nascido é admitido nessas Unidades, e, além disso, a equipe multiprofissional realiza, semanalmente, todas as terças feiras, reunião com os usuários da sala, conforme pauta que apresentaram no ato da audiência, sendo que em uma das pautas abordada é sobre a convivência do pai, em relação aos assentos e uso do banheiro. Esclareceram que na sala Mãe Nutriz há quadros afixados, informando sobre a normatização de utilização da sala, como também há cartaz afixado na porta do banheiro, sobre a exclusividade da utilização do banheiro pelas mães. Declararam que durante as reuniões, quando abordado questões dessa natureza, a equipe de psicologia/serviço social trabalha, pontualmente, na busca de solução rápida, esclarecendo que o HMDR não pode impedir o acesso dos pais à Sala Mãe Nutriz, pois incentiva a Política Nacional de Humanização que estimula a paternidade ativa, ou seja o vínculo e cuidados ao recém-nascido. Com relação à permanência da Senhora Maria da Conceição Correia Brito, no HMDR, afirmaram que de acordo com os registros do Livro do Serviço Social, ela foi acolhida e orientada sobre as normas e rotinas do Hospital, inclusive, com relação ao Leito em que ela

se encontrava internada 203-A, tendo sua genitora presenciado a referida orientação. Apresentaram, na audiência, documentação comprobatória sobre tudo o que foi esclarecido.

Por fim, o representante do Secretário de Estado da Saúde disse que a Gestão tomará providências para intensificar as ações educativas dentro do HMDR, a fim de conscientizar a utilização normatizada da Sala Mãe Nutriz, como também entrarão em contato com a Senhora Maria da Conceição Correira Brito para esclarecer melhor sobre o ocorrido e as providências que serão tomadas pelo HMDR, para coibir a utilização inadvertida da Sala Mãe Nutriz.

Do que restou apurado, temos que a Política Nacional de Humanização estimula o contato do pai com seus filhos, contudo, no tocante a utilização do espaço denominado Mãe Nutriz, a prioridade é das mães, e que o Hospital e Maternidade Dona Regina trabalha com essa política, bem como orienta mães, pais e acompanhantes sobre a utilização desse espaço, com cartazes e reuniões, conforme declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça e documentação apresentada.

O Hospital conta com setor de Ouvidoria capaz de resolver problemas dessa natureza, durante a ocorrência de fatos, de tal forma que, o uso indevido da Sala Mãe Nutriz é um fato que deve ser enfrentado diariamente e, para tanto, as gestantes precisam se empoderar das orientações sobre a utilização desse espaço e reclamarem no momento da utilização inadvertida por parte dos homens, sejam eles pais ou acompanhantes, quanto às prioridades esclarecidas no bojo deste procedimento.

Insta consignar que os fatos constantes da denúncia aqui tratada não caracterizam crime ou qualquer outra infração passível de punição, de modo que, todas as providências cabíveis, nos limites das atribuições deste Órgão de Execução do Ministério Público foram tomadas, sobretudo, chamando a responsabilidade da Gestão quanto ao aprimoramento das orientações sobre a utilização da Sala Mãe Nutriz.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado, a partir das diligências tomadas para os devidos encaminhamentos narrados nestes autos.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 24 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0666/2018

Processo: 2018.0005478

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005478, que contém representação da Sra. Thatyanna Carvalho Rossignol acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar, gratuitamente, sedação anestésica, para realização do exame de Tomografia de Crânio e Ressonância Magnética, em sua filha, C.R.R, de 01 (um) ano e 07 (sete) meses de idade, tudo conforme prescrição e laudo médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar à criança, C.R.R., sedação anestésica, para realização de exames de Tomografia de Crânio e Ressonância Magnética, nos termos de prescrição e laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização de sedação anestésica à criança C.R.R., nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0667/2018**

Processo: 2018.0005128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005128, que contém representação da Sra. Oneide Alves de Souza acerca de omissão do Poder Público em disponibilizar, gratuitamente, colete de boston para escoliose para seu neto, P. R. S. S., de 12 anos de idade, nos termos de laudo médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao adolescente, P.R.S.S., colete de boston para escoliose, nos termos de laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do colete de boston ao adolescente P.R.S.S., nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Indeferimento de Representação**

NF 2018.0005056

A Promotora de Justiça, Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência ao Representante anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0005056, a qual se refere a suposto caso de perturbação ao sossego provocada pela restauração de um veículo no quintal e uma residência localizada na Rua 29, Qd. 02, Lt. 03, Jardim Medeiros, Gurupi e por som automotivo do veículo GM Monza pertencente ao proprietário do referido imóvel. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

**DECISÃO**

Processo: 2018.0005036

Interessado: Meio Ambiente

Investigados: Morador da Residência localizada na Av. 29, qd. 02, Lt. 03, Jd. Medeiros, Gurupi – TO.

Assunto: Poluição Sonora e Perturbação ao Sossego Público

**Promocão de arquivamento de representação**

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação anônima noticiando perturbação ao sossego provocada pela restauração de um veículo no quintal e uma residência localizada na Rua 29, Qd. 02, Lt. 03, Jardim Medeiros, Gurupi e por som automotivo do veículo GM Monza pertencente ao proprietário do referido imóvel.

Em princípio, foi dado conhecimento do fato a Coordenação de Posturas e Edificação para que adote as providências cabíveis.

Em resposta, foi informado que o responsável pelos ruídos foi notificado em 03.04.2018.

Os autos vieram conclusos.

É sucinto o relatório.

Analisando o feito com especial vagar, observo que é o caso de denegação da representação, vejamos:

Segundo o cidadão representante, é perturbado em seu sossego pelos barulhos e ruídos produzidos ocasionados pelo funcionamento de um compressor que é utilizado na restauração de um veículo, bem como, pela utilização de som automotivo no referido imóvel.

Num primeiro momento, independentemente da análise para saber se os ruídos mencionados na representação caracterizariam poluição sonora ou perturbação ao sossego alheio, esta Promotoria de Justiça buscou, administrativamente, fazer cessar o problema, oficiando a Coordenação de Postura para que informasse as providências adotadas para resolver o problema ou

que justificasse a mora em adotá-las (evento 04).

Com efeito, ao que se observa da representação, não há informação de que os demais também estejam sendo perturbados pelos barulhos mencionados. Logo, há se presumir que os ruídos e barulhos incomodam unicamente o denunciante.

Este esclarecimento é de suma importância para estabelecer se os ruídos produzidos no local incomodam toda a vizinhança a ponto de provocar danos à saúde dos que lá residem, ou somente, perturbam o sossego e a tranquilidade daquele que representou.

Esta distinção é necessária para saber se o problema em questão caracteriza poluição sonora ou perturbação ao sossego, distinção que muitas das vezes confunde a população e até alguns profissionais do direito. Destaca-se que poluição sonora é caracterizada como crime ambiental capitulado pela Lei nº. 9.605/98, enquanto a perturbação do sossego alheio é uma contravenção penal prevista no Dec. Lei nº. 3.688/41.

Assim, com objetivo de estabelecer limites à produção sons e ruídos, as leis ambientais caracterizam como poluição sonora, a emissão sonora que em períodos constantes de tempo e com frequência, podem prejudicar a saúde humana. Por conseguinte, a perturbação do sossego alheio deve ser considerada "o que sobra" desta definição, ou seja, qualquer som ou ruído que não seja frequente e que não possa causar danos à saúde humana. É como se, para fins de enquadramento de determinada conduta na legislação, a perturbação do sossego fosse a regra e a poluição sonora a exceção.

Desse modo, para ser caracterizada como poluição sonora, a subsidiar a instauração de ação penal por crime ambiental, deve ser precedida de laudo técnico, que comprove a possibilidade dos ruídos causarem danos à saúde humana. Logo, é preciso que se esclareça que alguns barulhos a que somos expostos no cotidiano, como, por exemplo, barulho de liquidificador de madrugada, som de carro ligado aos finais de semana, a festinha de aniversário do vizinho ou o funcionamento de um compressor, etc., deve ser visto e juridicamente analisado como perturbação do sossego alheio, por ocorrerem esporadicamente.

Por outro lado, casos mais drásticos de emissão frequente de ruído como um bar que funciona todos os dias com música alta, uma serralharía situada em zona residencial ou até mesmo o barulho constante de uma obra que dura meses ou anos pode sim ser considerado crime ambiental por poluição sonora.

Nesse diapasão, é entendimento jurisprudencial pacificado, a necessidade de comprovação técnica acerca dos possíveis danos à saúde, para que a produção de ruídos seja caracterizada poluição sonora, in verbis:

"EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART.54 DA LEI 9.605/98 - POLUIÇÃO SONORA - ATIPICIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO À SAÚDE HUMANA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A poluição sonora decorrente da utilização de instrumentos musicais não se amolda à figura típica prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, por não causar efetiva lesão ao meio ambiente.

**II - Mesmo considerada a possibilidade de tipificar o crime de poluição sonora como delito ambiental, para a caracterização do delito previsto no art. 54 da Lei 9605/98 deve ser produzida prova de que a poluição efetivamente causou ou poderia causar danos à saúde humana".** (TJMG. Apelação Criminal 1.0016.09.097390-6/001, Rel. Des. Adilson Lamounier, 5ª C. Criminal, julg. 10.07.2012, public. Em 16.07.2012). Grifei.

"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 54, 'CAPUT', DA LEI 9.605/98. POLUIÇÃO SONORA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DECLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 42 DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS. RÉU ASSISTIDO POR DEFENSOR PÚBLICO. ISENÇÃO DE CUSTAS. - A configuração do delito tipificado no artigo 54 da Lei 9.605/98 pressupõe a existência de prova concreta apontando que a poluição sonora poderia causar danos à saúde humana. - O agente que, abusando de sinais acústicos, perturba o sossego alheio, responde pela figura prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. - Diante da Lei Estadual de nº.

14.939/03, cabe isenção das custas processuais aos assistidos pela Defensoria Pública". (TJMG, Apelação nº 1.0210.09.058361-3/001(1), Rel. Des. Renato Martins Jacob, 07/10/2010). Grifei.

"ADMINISTRATIVO - DIREITO AMBIENTAL - POLUIÇÃO SONORA - PROVA INCONCLUSIVA - DANO MORAL COLETIVO - DESCABIMENTO. 1- A ausência de prova conclusiva sobre a efetiva poluição sonora afasta a ilicitude e desautoriza a indenização do dano moral coletivo. 2 O funcionamento de danceteria sem as devidas licenças é fato que por si só não autoriza a presunção de dano coletivo de modo a configurar a obrigação de indenizar. (TJSC, Apelação Cível n. 2011.077751-4, de Joaçaba, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 19-03-2013). Grifei.

De igual maneira, a jurisprudência do STJ tem considerado que a atividade de bar com emissão de ruídos, não caracteriza poluição sonora, vejamos:

"Meio ambiente. Condutas e atividades lesivas. Poluição sonora. Crime ambiental. Não-enquadramento. Ação penal. Extinção.

**1. Considerando que a Lei nº 9.605/98 dispõe sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nela não se enquadra, relativamente ao art. 54 ("causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana), a conduta de realizar atividades em bar com a emissão de sons e ruídos, ainda que muito acima do volume permitido.**

Ordem de habeas corpus deferida a fim de se extinguir a ação penal. (STJ. HC 60.654/PE, Rel. Ministro NILSON NAVES, T-6, julg. 11.12.2008, DJe 09.03.2009). Grifei.

Neste ensejo, peço vênias para transcrever parte do voto do Des. Gaspar Marques Batista, proferido no julgamento do RSE nº 70021993894, na 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, publicado em 23.04.08:

"A mera produção de sons, ruídos e vibrações, mesmo que em patamares elevados, embora cause indisfarçável desconforto à audição humana, não é capaz de modificar o meio ambiente local, em substância ou essência. Para a configuração da conduta típica, o meio ambiente deve vir a sofrer efetiva lesão, verificável pela transformação da substância de que é formado o bem tutelado, com a consequente deterioração ou destruição dos elementos que compõem a natureza."

Cumpra destacar, que os barulhos mencionados na representação, ao que parece são esporádicos e, ao que parece, somente incomodam o noticiante.

3 – Da conclusão

Portanto, em face ao que tudo consta, entendo que no caso sob exame os ruídos provocados pelo uso de compressor para restauração de um veículo no quintal e o uso de som automotivo na residência localizada na Rua 29, Qd. 02, Lt. 03, Jardim Medeiros, Gurupi, não se enquadra como poluição sonora, mas sim, como perturbação ao sossego alheio a ser apurado via Termo Circunstanciado de Ocorrência a ser registrado na delegacia de polícia pelo cidadão incomodado e não como poluição sonora a ensejar a intervenção direta do Ministério Público.

Isto posto, e, salvo melhor juízo, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP, indefiro a representação e deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato indigitado e, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com envio de cópia da presente a Coordenação de Postura e publicação no diário oficial do Ministério Público, nos termos do art. 21, 2º, da Resolução nº. 03/2008, vez que se trata de representação anônima.

GURUPI, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0678/2018**

Processo: 2018.0005502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: situação de risco e vulnerabilidade do idoso João César Bezerra de Melo, bem como da sua mãe, a também idosa Veronilha Bezerra de Melo, em razão de possível violência física e psicológica ocorrida no contexto familiar, atribuída ao filho dela, João César Bezerra de Melo, ambos residentes em Porto Nacional - TO;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10,741/03);

3. Determinação das diligências iniciais: Requisite-se à Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Nacional-TO a realização de visita à residência dos idosos, com produção de relatório situacional para a verificação da situação atual deles, principalmente no tocante à noticiada dependência química do idoso João César Bezerra de Melo, e eventuais agressões (físicas e/ou psicológicas) por parte dele contra a mãe Veronilha Bezerra de Melo;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia desta portaria (extrato por meio digital) para publicação na imprensa oficial.

PORTO NACIONAL, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0677/2018**

Processo: 2018.0005496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de empenho para "aquisição de uniformes escolares", no valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Lêoncio Lino de Souza Neto1 e a empresa contratada, Luz e Barros Ltda2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Lêoncio Lino de Souza Neto e a empresa contratada, Luz e Barros Ltda, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;
7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Leônicio Lino de Souza Neto, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1970, natural de Porto Nacional, filho de Raimundo Lino de Sousa Neto e Dalva Lino Mota, RG nº 1.953.844 SSP/TO, CPF nº 486.101.001-20, residente na Avenida Raimundo F. De Sousa, beira da Lagoa, nº 21, Lagoa da Confusão/TO.

2Luz e Barros Ltda, CNPJ 07.284.868/0001-00.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0680/2018

Processo: 2017.0001879

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2017.0001879 instaurada com a finalidade de apurar eventual omissão por parte do poder público, no tratamento de saúde de Débora Lorrane Sousa Ananias, portadora de cefaléia, alterações na face e dificuldade de aprendizagem e retardo de desenvolvimento neuropsicomotor, e necessita do medicamento Omaprolol 600 mg (Oxcarbazepina);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis de Débora Lorrane Sousa Ananias.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) tendo em vista a resposta da Secretaria de Saúde do Estado, de como adquirir o remédio que a paciente necessita junto ao CAPS, contate-se a representante legal da paciente para ciência e providências, de modo que comunique o Ministério Público se foi obtida a medicação;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADÉLFIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA